
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2022, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados e similares (portáteis) em alto nível em via pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como a necessidade de manutenção do bem estar e sossego público nos termos da Lei Estadual nº 12.789/2005 e demais regulamentações.

DECRETA:

Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, especialmente de ruídos sonoros provenientes de “aparelhos de som” instalados em veículos automotores estacionados e similares (portáteis) em alto nível em via pública após as 22:00h e até as 7:00h do dia seguinte;

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da norma acima compete a Secretaria de Infraestrutura Municipal e seus servidores, pelo que a infração ao art. 1º acarretará a aplicação de multa de 1 (um) salário mínimo nacional, vigente, valor que será dobrado na primeira reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias;

Art. 3º Considera-se infrator para fins desta Lei o proprietário do som ou veículo que se encontra instalado a fonte emissora dos ruídos acima do permitido no art. 1º;

Art. 4º Em caso de descumprimento da ordem para diminuir o volume do som, adequando-se aos padrões estabelecidos neste decreto, a autoridade municipal também apreenderá provisoriamente o aparelho de som, ou se, não for possível apenas a apreensão do aparelho, o veículo no qual seja ele instalado;

Parágrafo único. A devolução do veículo será efetuada ao proprietário mediante apresentação de requerimento, pagamento da multa do art. 2º e comprovante de propriedade com apresentação da CRLV do veículo apreendido;

Art. 5º Contra as multas aplicadas caberá Defesa dirigida a Procuradoria Municipal, até a data do vencimento da mesma, constante da notificação recebida no ato da lavratura da infração em referência;

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gameleira, em 15 de fevereiro de 2022

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:5A367816

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/02/2022. Edição 3029

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>